



PROJETO DE LEI 215/2015 DE 12/05/2015

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, ITEM 16 DA LEI 13.399/2003 QUE CRIA AS SUBPREFEITURAS.
(REF. A SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR QUE É COMPOSTA POR DOIS DISTRITOS, CIDADE ADEMAR E PEDREIRA).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do P.P.S. 1
Nº 01-215-0015
Auelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº PL
215/2015

**Altera a redação do artigo 7º.,
item 16 da Lei 13.399/2003 que
cria as Subprefeituras.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O item 16 do artigo 7º. Da Lei 13.399 de 01 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"16 - Cidade Ademar/Pedreira: Cidade Ademar, Pedreira;"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

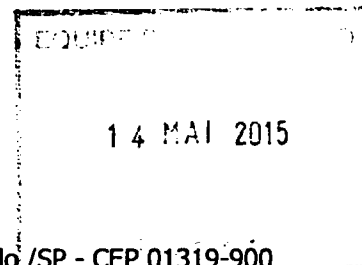
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2015.


JAIR TATTO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) juntado(s) sob nº
a 2 e uma de informação
sob nº 3. 28.1.5.1.5.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do projeto

Nº 01.215 de 2015

Angela Ciccone - Ass. Leg. e Documentação

RF 109.406

Justificativa:

A Subprefeitura da Cidade Ademar é uma das 31 subprefeituras da cidade de São Paulo. É composta por dois distritos, Cidade Ademar e Pedreira, que somados representam 30,7 km², e habitada por mais de 370 mil pessoas.

A intenção desse projeto é atender ao pedido da população que deseja o reconhecimento da importância do Distrito Pedreira para a Subprefeitura da região, colocando o nome do seu distrito no nome da Subprefeitura.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.